



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2018 – de 11/05/2018 a 25/05/2018

NOME: Daniel Vasconcellos de Sousa Stilpen

- () agente econômico
 (x) consumidor ou usuário

- () representante órgão de classe ou associação
 () representante de instituição governamental
 () representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre nova regulamentação do credenciamento de firmas inspetoras visando a certificação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576, de 26/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.308, de 15/03/2018, ato este que, entre outros, dispõe sobre as atribuições da ANP no RenovaBio.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3.1.4	Revisão dos valores penalizados apresentados nas tabelas 1, 2, 3 e 4 (páginas 12 até 15), de forma a manter a possibilidade de escolha, por parte do produtor de biocombustíveis, entre o “perfil padrão” e o “perfil específico”.	<p>O produtor de biocombustíveis poderá optar por certificar a fase agrícola de acordo com o “perfil padrão” ou “perfil específico”. Contudo, caso o produtor escolha o perfil padrão, haverá a aplicação de valores penalizados para caracterização da planta de biocombustíveis.</p> <p>Os fatores de penalização apresentados nas tabelas 1, 2, 3 e 4 da minuta de Resolução ANP me parecem ser excessivamente severos, em alguns casos representando o dobro (ou até mais) em relação ao valor típico do setor.</p> <p>A questão é que valores penalizados muito elevados podem significar a eliminação da possibilidade de escolha por parte do produtor, a partir do momento que podem tornar o perfil padrão não atrativo do ponto de vista de certificação. Neste ponto cabe lembrar que até o presente momento não se sabe qual será a ordem de grandeza do desconto no custo de certificação da opção simplificada (perfil padrão), em relação à opção mais detalhada (perfil específico).</p> <p>Então, visando manter a possibilidade de escolha do produtor de biocombustíveis para a fase agrícola do processo, recomenda-se que os fatores de penalização sejam abrandados/reduzidos.</p>
Tabela 15	Conferência/revisão do Poder Calorífico Inferior (PCI) do biometano e do gás natural informados na tabela 15 (página 49).	<p>Na tabela 15, página 49 da minuta de Resolução da ANP, são apresentados os valores de Poder Calorífico Inferior (PCI) para diferentes combustíveis. Nesta tabela destaca-se a elevada diferença entre os PCI do biometano (45,46 MJ/kg) e do gás natural (36,84 MJ/kg), da ordem de 23,4%.</p> <p>Considerando que a própria tabela informa que o biometano é composto por 96,5% de metano, é natural esperar que seu poder calorífico se aproxime bastante daquele informado para o gás natural. Assim sendo, é sugerida a conferência/revisão dos valores de poder calorífico inferior (PCI) para ambos os combustíveis.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.